

LEI ORDINÁRIA Nº 30

de 22 de junho de 1959

DISPÕE SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO MODIFICANDO O ARTIGO 3º DA LEI N° 4 DE JUNHO DE 1956.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM: Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim decreta e eu sanciono a seguinte alteração do artigo 3º da Lei nº

04 de 03 Junho de 1.956

Art. 1º..

.....

Art. 3º.. *Ficam isentos de horário para fechamento e abertura, os Bares, Restaurantes, farmacias ou drogarias, Hoteis, Pensões, Padarias e Postos de Gasolina.*

Parágrafo único. .

Os Postos de Gasolina deverão abastecer seus Tanques entre 22 e 6 horas, evitando barulhos ou algazarras, que possam prejudicar o sossego público, salvo no período de inverno quando poderão ser abastecidas até às 07,00 horas.

Art. 2º..

Revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Jardim, 22 de Junho de 1.959.

ESTÁCIO CUNHA MARTINS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 30/1959 - 22 de junho de 1959